

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

DECISÃO FINAL À IMPUGNAÇÃO

Dispensa Eletrônica n° 90009/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e móvel para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A pessoa jurídica **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A** inscrita no CNPJ n° **04.601.397/0001-28** inconformadas com os termos do Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica n° 90009/2025**, apresentaram impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional cpsmc.licitacoes@gmail.com.

A Lei Federal n° 14.133/21 em seu artigo 164 diz que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”. Assim, o recebimento do pedido de impugnação é **tempestivo**.

2. DO MERITO

O pleito da empresa está disponível integralmente no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no site institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Links: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas> e <https://cpmcrato.ce.gov.br/portalcompras>.

3. DA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Insurge-se a empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A contra um ponto específico do Aviso de Contratação Direta, requerendo:

- I. Que seja alterado o Aviso de Contratação Direta para que seja possível a ampla participação de empresas de diversos porte.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

A impugnação impetrada tem por cerne discutir a possibilidade de afastamento da regra de participação exclusiva na licitação por microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Inicialmente, portanto, incumbe-nos observar a Resolução 06/2023 disciplina, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, o tratamento diferenciado a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar N° 123/2006.

O artigo 9º, do Anexo IV da Resolução 06/2023 prevê uma série de regras a serem observadas com a finalidade de implementar concretamente o tratamento favorecido às ME/EPP nas contratações públicas, dentre as quais, a realização de certames destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a saber:

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objetivo maior da referida Resolução, assim como a Lei Complementar 123/2006, é fomentar o crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cabendo à Administração Pública cumprir os regramentos legais que lhes são impostos.

Deste modo, para que possa ser afastado o tratamento diferenciado previsto no art. 9º, deve haver, nos autos processuais, a **comprovação** da configuração de alguma das hipóteses taxativas previstas no art. 13º da referida norma:

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa da Unidade Demandante;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

Verifica-se que as argumentações trazidas pela Impetrante perpassam pela hipótese do inciso II, acima destacado. Entretanto, compulsando-se os autos, tem-se que a impetrante não juntou à sua impugnação qualquer prova da possível desvantagem à Administração ou prejuízo ao conjunto do objeto da licitação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Além disso, foi realizada uma ampla pesquisa com o mesmo objeto do certame, com o objetivo de verificar a viabilidade de sua destinação exclusiva a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Conforme demonstrado no quadro abaixo, constatou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizaram contratações de serviços de telefonia fixa e móvel com participação exclusiva de ME e EPP.

Resultado Prévio

TOTAL FORNECEDORES 105	TOTAL FORNECEDORES QUE ATENDEM O DECRETO 8.538/15 88
----------------------------------	---



O Objeto 26085 do Catálogo de Serviços do Governo Federal, **sem marca definida, de todos os órgãos públicos, de todas as atividades econômicas, de qualquer quantidade, não restrito a apenas licitações SRP, , todos os estados** , no período de 24/06/2023 até 24/06/2025 , possui competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte, em acordo com o Artigo 48 da Lei Complementar 147/14.

Fonte: Banco de

Fonte: Banco de Preços Negócios Públicos

Verifica-se a existência de 105 fornecedores aptos a atender ao objeto do certame em âmbito nacional, dos quais 88 são classificados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Adicionalmente, aplicou-se um filtro regional à pesquisa com o objetivo de identificar empresas localizadas na região Nordeste com capacidade para atender ao objeto licitado, tendo sido obtidos os seguintes resultados:

Resultado Prévio

TOTAL FORNECEDORES 14	TOTAL FORNECEDORES QUE ATENDEM O DECRETO 8.538/15 12
---------------------------------	---



O Objeto 26085 do Catálogo de Serviços do Governo Federal, **sem marca definida, de todos os órgãos públicos, de todas as atividades econômicas, de qualquer quantidade, não restrito a apenas licitações SRP, , "no(s) estado(s) de " : AL,BA,CE,MA,PB,PE,PI,RN,SE"** , no período de 24/06/2023 até 24/06/2025 , possui competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte, em acordo com o Artigo 48 da Lei Complementar 147/14.

Fonte: Banco de Preços Negócios Públicos

Constata-se a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto do certame, sendo 14 empresas consideradas competitivas e 12 delas enquadradas nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, foi realizada pesquisa no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da qual se verificou a existência de empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo aos requisitos de Microempresa (ME) e Empresa

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de Pequeno Porte (EPP), que foram consagradas vencedoras em certames promovidos por municípios do Estado do Ceará.

Licitante	CNPJ nº	Processo nº	Município
S M DE OLIVEIRA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	26.610.270/0001-08	2021.07.14.02/2021	Prefeitura Municipal de Caucaia/Ceará
ALEXANDRE LIMA DE MAGALHAES 44078072291 - ME	15.618.256/0001-34	22.25.03/PE/2022	Prefeitura Municipal de Itapipoca/Ceará
MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	11.093.169/0001-50	00.003/2022 PE/2022	Prefeitura Municipal de Quixadá/Ceará
G & M SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA	11.264.081/0001-53	2811.01/2023	Prefeitura Municipal de Quixeré/Ceará

Fonte: Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Apesar de se tratarem de processos realizados há mais de um ano, tais registros comprovam a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto do certame, não se verificando, portanto, prejuízo à competitividade do procedimento de contratação direta.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A** inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e à luz dos argumentos apresentados, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido, **DENEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

Por conseguinte, mantenho o Aviso de Contratação Direta em seus termos originais, bem como o dia 30 de junho de 2025, para a realização da sessão referente a Dispensa Eletrônica nº 90009/2025.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do Governo Federal e no sítio eletrônico deste Consórcio e no Portal da Licitações do TCE/CE, para conhecimento dos interessados.

Crato/Ceará, 24 de junho de 2025.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.